



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

Mensagem n° 016 /2021

Cidreira, 17 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a **contratação emergencial** de vinte e um Professores **de Séries Iniciais**; três **Professores de Ciências**; e um **Engenheiro Civil**, tendo em vista que não houve Concurso Público para provimento destes cargos, e treze **Atendentes de Educação Infantil**, visto que não há mais candidatos aprovados em Concurso Público para o referido cargo.

Salientamos que a contratação dos Atendentes de Educação Infantil é necessária para auxiliar em sala de aula, seguindo as orientações do protocolo de medidas de prevenção, monitoramento e controle do COVID-19, por exemplo, higienização pessoal das crianças, controle dos materiais pedagógicos e brinquedos, controle do distanciamento nas salas de aula e no refeitório.

A contratação do Engenheiro Civil é necessária para auxiliar e atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, nas obras em andamento nas EMEIs, EMEFs e CAE e no atendimento junto ao Corpo de Bombeiros, em relação aos Projetos de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio-PPCs.

Ressaltamos que as contratações ora solicitadas já haviam sido autorizadas através das Leis Municipais nº 2688/2019, nº 2715/2019, 2717/2019 e 2729/2020, as quais já expiram seu prazo de vigência, e tem como finalidade suprir o quadro funcional das Escolas para o retorno das atividades presenciais no Ano Letivo de 2021, bem como, substituir servidores que se encontram afastados por fazerem parte do grupo de risco da COVID-19.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 024/21

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
21	Professor Séries Iniciais	20h/sem	1.344,57
03	Professor Ensino Fundamental-Ciências	20h/sem	1.722,63
01	Engenheiro Civil	20h/sem	2.662,02
13	Atendente de Educação Infantil	40h/sem	1.547,30

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes na Lei Municipal nº 1418, de 17 de outubro de 2006 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

§ 3º - Os professores contratados através desta Lei terão 20% (vinte por cento) da sua carga horária de 20 horas semanais reservados para as horas-atividades (planejamento).



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

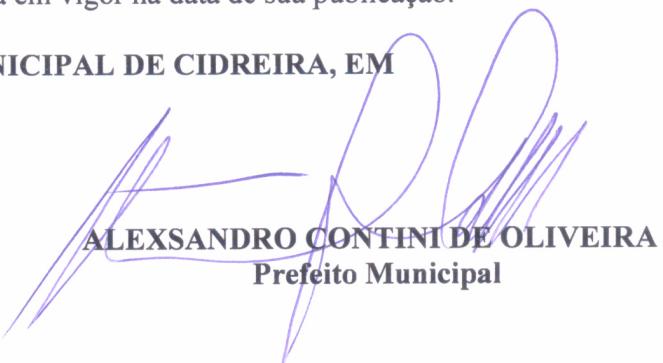
Art. 2º - Os contratos serão celebrados mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM



ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração